



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**  
**CONTRATO Nº 021/2023**

**AQUISIÇÕES E TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EVOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 97.178.412/0001-58, localizada na Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 265, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP: 99430-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. EVOHY LUIZ MORGAN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 276.184.980-91 e RG nº 6005911091 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Genuíno Morgan, S/N, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 018/2023, Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 002/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 A CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 018/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

ITEM	PRODUTO	QTDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÓLEO 15W 40 (BALDE DE 20L) MULTIVISCOZO OU ALTA PERFORMANCE	14 UN	MAXON	R\$ 459,80	R\$ 6.437,20
08	ÓLEO 10 W 40 SINTÉTICO (BALDE DE 20 L) DIESEL	04 UN	MAXON	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
09	ÓLEO 15 W 40 SEMISSINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L) GASOLINA	16 UN	MAXON	R\$ 31,00	R\$ 496,00
13	ÓLEO 10 W 30 (BALDE 20 L) PARA	05 UN	TEXSA	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00



	SISTEMA DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO					
14	ÓLEO 20 W 30 (BALDE DE 20 L) PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICA	04 UN	TEXSA	R\$ 650,00		R\$ 2.600,00
15	ÓLEO 5 W 30 SISTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L) PARA AUTOMÓVEL	170 UN	MAXON	R\$ 35,00		R\$ 5.950,00
16	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L)	136 UN	PETRONAS	R\$ 36,90		R\$ 5.018,40
<b>VALOR TOTAL R\$ 25.891,60</b>						

1.2 PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, A EMPRESA QUE OFERTAR OS PRODUTOS DEVERÁ POSSUIR RAMPA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, PARA EFETUAR A TROCA DOS PRODUTOS, SENDO QUE QUAISQUER DESPESAS PARA OS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AO VALOR TOTAL OFERTADO A CADA ITEM.

1.3 Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, mas não possui licenciamento ambiental - FEPAM nem funcionário apto para o serviço, obrigar-se a Contratante, fornecer os produtos e os serviços de troca (rampa) dos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 18 e 20 dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos. Os demais itens poderão ser entregues individualmente, conforme solicitação de cada Secretaria, sem custos adicionais para o Município.

1.4 Os óleos lubrificantes cotados deverão ser de primeira linha, não sendo admitidos os de segunda linha ou inferior, e deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis. **OBSERVAÇÃO 1:** Os óleos lubrificantes devem ser de 1ª linha, e não poderão ser reciclados em hipótese alguma.

1.5 A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante autorização do **SECRETÁRIO** responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

1.6 As notas fiscais dos óleos lubrificantes deverão ser destacadas separadamente por setor, conforme consta no ANEXO I do edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 018/2023, Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

2.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal de Administração:**

**Projeto/atividade: 2200 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**  
**RV: 01**

**Secretaria Municipal de Agricultura:**

**Projeto/atividade: 2702 Manutenção Patrulha Agrícola**

**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**RV: 01**

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Projeto/atividade: 2602 Proteção Social Básica - PSB FNAS**

**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**

**RV: 1113**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

**Projeto/atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar**

**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**RV: 20**

**Projeto/atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar**

**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**RV: 1025**

**Projeto/atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar**

**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**RV: 1118**

**Projeto/atividade: 2403 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**

**RV: 1119**

**Projeto/atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar**

**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**RV: 1120**

**Secretaria Municipal de Obras no Interior:**

**Projeto/atividade: 2003 Manutenção das Estradas do Interior**

**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**Projeto/atividade: 2501 Transporte na Saúde**

**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**RV: 40**

**Projeto/atividade: 2501 Transporte na Saúde**

**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**RV: 4500**

**Projeto/atividade: 2501 Transporte na Saúde**

**Elemento: 3390.30.01.00.00.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

**RV: 4011**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**3.1 O CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.891,60 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e um reais com sessenta centavos) para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório Nº 018/2023 - na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:**

**4.1 A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante autorização do SECRETÁRIO responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.**

**4.2** Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as trocas dos óleos na rampa da empresa fornecedora do produto, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal, sendo que para aqueles produtos que forem abertos e houver sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina.

**4.3 A CONTRATADA** deverá possuir todos os critérios exigidos pela FEPAN ou órgão que regulamenta o pleno funcionamento do estabelecimento.

**4.4** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE** poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

**a) O pagamento será mensal, referente aos produtos (óleo lubrificante e/ou arla) fornecido e trocado até o dia 25 do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Presencial e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.**

**b)** Os produtos que podem ser entregues individualmente serão pagos após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.

**c)** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês seguinte ao fornecimento, após a entrega das notas fiscais e autorizações de abastecimentos.

**5.2** No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no IGPM/FGV, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.

**5.3** As notas fiscais dos óleos lubrificantes deverão ser destacadas separadamente por setor, conforme consta no ANEXO I do edital. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**5.4** Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

**5.5** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**5.6** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1** O termo inicial de vigência do contrato será o de sua assinatura e o final em até 31 de Dezembro de 2023, observando-se os prazos de entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do **CONTRATADO**. A revisão contratual, prevista neste item, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

**7.2** Os preços ajustados neste Contrato somente poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** A fiscalização e recebimento dos produtos ficará a cargo dos Secretários Municipais, ou por servidor a ser designado por escrito pela administração municipal.

**8.2** Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**8.3** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **9.1 Dos Direitos**

**9.1.1** Da **CONTRATANTE**: receber os produtos objeto deste contrato nas condições avençadas;

**9.1.2** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **9.2 Das Obrigações**

###### **9.2.1 Da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **9.2.2 Da CONTRATADA:**

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATANTE** tenha junto ao Município.

**10.3** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93

**11.2** Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93.

**11.3** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.3** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**12.4** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 20 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EVOHY LUIZ MORGAN**  
**EVOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ARISTIDES PEDRO GALERA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE DALBERTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**JADIR DALBERTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR**  
**FISCAL DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**SELÓRI ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**



---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**